

Alzira da Silva Aguiar
Advogada

340
02
M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM.ª VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE/RS.

RECEBIDO NESTA DATA

25 SET 2009

10902712008

Pedido de Liminar

MÁRCIA DE MORAES LISBÔA, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, inscrita no RG sob o nº. 8006481181 e CPF sob o nº. 396.412.010/34 (doc. 01), residente e domiciliada na Rua Doutor Timóteo, nº. 900, apartamento 62, Bairro Floresta, nesta capital (doc. 02), por sua procuradora firmatária (doc. 03), vem, respeitosamente, propor a presente Ação

DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL

pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

DOS FATOS

A requerente desde 2005 vem contratando e renovando contratos de empréstimos com bancos e financeiras, de forma indiscriminada, totalmente fora da sua possibilidade jurídico-financeira, muitas vezes prorrogando prazos e aceitando juros exorbitantes, eis que não consegue quitar as dívidas anteriormente assumidas, sem se dar conta de que está inviabilizando seu futuro e arriscando-se a perder o único bem que possui em seu patrimônio, o apartamento onde reside.

Rua Gen. Andrade Neves, nº 155, sala 127, Centro, Porto Alegre, RS.

Fones: 3228-8792 e 9994-1470.

SS

Alzira da Silva Aguiar
Advogada

03
Am

Além disso, recorreu a diversas pessoas que emprestavam dinheiro a juros, tentando resolver o caos em que se encontrava, mas, como era previsível, acabou piorando ainda mais, perdendo seu crédito junto à praça e utilizando, inclusive, recursos de seus pais e familiares inúmeras vezes, não conseguindo evitar a verdadeira "bola de neve" de dívidas em que se afogou. A cada vez que é inscrita em empresas de restrição de crédito, busca dinheiro de qualquer forma e a qualquer juro, tentando ficar com o "nome limpo", o que, obviamente, não consegue.

Tal situação emocionalmente perturbadora iniciou quando da sua separação judicial, período em que sofreu muito e ficou traumatizada demais, tendo piorado com a perda da guarda exclusiva de sua única filha, que reside com o ex-marido e não aceita sequer visitá-la em seu apartamento, encontrando-a apenas em shoppings e locais públicos. De um momento para outro, passou a gastar o que não tinha e a contratar o que não podia pagar com sua baixa remuneração, além das despesas que assumiu junto ao ex-marido como forma de auxiliar na manutenção da filha, talvez buscando manter um vínculo com a filha já tão distante de si.

Assim, perdeu totalmente o controle de suas contas chegando ao ponto, de muitas vezes não ter o que comer, e ficar com vergonha de recorrer aos seus próprios familiares. Encontra-se bastante perturbada emocionalmente, o que interfere, inclusive, no seu ambiente de trabalho. Vive em constante depressão e alterna períodos de crises de choro convulsivo, com compras compulsivas toda a vez que alguém lhe alcança um valor tentando ajudá-la.

Por esses fatos encontra-se deprimida, não aceitando ajuda psicológica, pois entende que ainda pode reverter o quadro, e cada vez mais afunda num mar de dívidas.

Dessa forma, a presente ação objetiva encontrar um remédio jurídico para a situação em que vive e que, sozinha, não tem condições de resolver, sob pena de os seus próprios familiares, na tentativa de obterem uma solução para o problema psicológico e emocional que a mesma vem enfrentando - e que se demonstra facilmente através da compulsividade temporária - buscarem sua interdição por incapacidade de gerir sua vida financeira.

Rua Gen. Andrade Neves, n° 155, sala 127, Centro, Porto Alegre, RS.

Fones: 3228-8792 e 9994-1470.

05

04
NM

DO SEU ÚNICO BEM:

Adquiriu um imóvel no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com a importância obtida na partilha, quando de sua separação judicial. O apartamento de nº. 62, no Edifício Caravellas, sito à Rua Doutor Timóteo nº. 900, averbado no Registro de Imóveis da 1ª Zona, livro nº. 2, matrícula nº. 61.684, onde reside, faz parte de um prédio antigo e, no momento está bastante deteriorado, por falta de cuidados e manutenção, sendo necessária uma reforma e pintura. Estima-se que nos dias de hoje o apartamento deva estar avaliado em cerca de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que, apesar da ótima localização, o seu estado de conservação é precário (doc. 04).

DOS SEUS RENDIMENTOS:

A autora é servidora pública estadual e vem percebendo, mensalmente, um valor variável, em função de eventuais pagamentos retroativos.

Juntamos os contracheques de março a julho de 2009, nos quais os valores brutos oscilam entre R\$ 3.800,00 e R\$ 4.200,00, e os líquidos entre R\$ 1.680,00 e R\$ 4.770,00 (doc. 05).

Além dos descontos oficiais, são descontados, diretamente em sua folha de pagamento, vários empréstimos.

DOS SEUS CREDORES:

A Requerente possui incontáveis dívidas, algumas já vencidas, outras vincendas, com juros altíssimos e prazos enormes. Suas dívidas foram assumidas de diversas formas, entre as quais: a) em consignação na folha de pagamento; b) com desconto na conta bancária; c) através de boleto, DOC ou fatura; e d) com cheques pré-datados.

PS

05
mm

A média de suas despesas mensais é:

- CEEE: R\$ 70,00
- ALIMENTAÇÃO: R\$ 300,00
- GASTOS COM A FILHA: R\$ 1.000,00 (R\$ 600,00 de refeições; R\$ 320,00 de transporte e R\$ 80,00 de vestuário)
- GASTOS PESSOAIS: R\$ 330,00 (referente a cabeleireiro, vestuário, calçados, transportes e lanches)
- CONDOMÍNIO: R\$ 300,00
- JUROS DA CEF – PENHOR: R\$ 1.200,00

Suas dívidas atuais são:

a) EMPRÉSTIMOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

1. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 28.400,00
- nº parcelas: 100 parcelas
- valor da parcela: R\$ 798,01
- primeira prestação: maio de 2008
- última prestação: agosto de 2016

05

2. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 2.900,00
- nº parcelas: 72 parcelas
- valor da parcela: R\$ 102,40
- primeira prestação: janeiro de 2009
- última prestação: dezembro de 2014

3. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 7.000,00
- nº parcelas: 24 parcelas
- valor da parcela: R\$ 394,83
- primeira prestação: agosto de 2009
- última prestação: julho de 2011

4. BANCO PANAMERICANO

- valor financiado: R\$ 16.743,12
- nº parcelas: 70 parcelas
- valor da parcela: R\$ 525,00
- primeira prestação: julho de 2008
- última prestação: abril de 2014

07
Pm

5. SERVICOOOP

- valor financiado: R\$?????
- n° parcelas: 36 parcelas
- valor da parcela: R\$ 733,96
- primeira prestação: outubro de 2007
- última prestação: setembro de 2010

b) EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM CONTA CORRENTE:

6. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 4.000,00
- modalidade: cheque especial
- saldo devedor em agosto: R\$ 3.930,09
- vencimento do contrato: agosto de 2009

7. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 2.805,00
- modalidade: banricompras
- saldo devedor em junho: R\$ 1.984,04
- parcela ago 09: 662,24
- parcela set 09: 399,84
- parcela out 09: 242,41
- parcela nov 09: 208,79

SS

08
MB

- parcela dez 09: 111,37
- parcela jan 10: 67,23
- parcela fev 10: 55,58
- parcela mar 10: 11,98
- parcela abr 10: 11,98
- parcela maio 10: 11,98

8. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 2.300,00
- modalidade: 13° antecipado
- saldo devedor: totalidade
- vencimento do contrato: dezembro de 2009

9. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 3.000,00
- modalidade: crédito um minuto
- saldo devedor: totalidade
- vencimento do contrato: janeiro de 2010

10. BANRISUL

- valor financiado: R\$ 640,00
- modalidade: I. Renda antecipado
- saldo devedor: totalidade
- vencimento do contrato: dezembro de 2009

RS

09
MS

11. BANCO DO BRASIL

- valor financiado: R\$ 4.466,13
- nº parcelas: 36 parcelas
- valor da parcela: R\$ 293,69
- primeira prestação: fevereiro de 2009
- última prestação: janeiro de 2012

12. BANCO DO BRASIL

- valor financiado: R\$ 12.526,91
- nº parcelas: 36 parcelas
- valor da parcela: R\$ 827,08
- primeira prestação: junho de 2009
- última prestação: maio de 2012

13. BANCO DO BRASIL

- valor financiado: R\$ 1.200,00
- modalidade: cheque ouro
- saldo devedor em junho: R\$ 1.173,19
- vencimento do contrato: janeiro de 2010

14. REAL- SANTANDER

- valor financiado: R\$ 700,00
- modalidade: cheque especial
- saldo devedor em junho: R\$ 656,94
- vencimento do contrato: agosto de 2008

SS

15. REAL- SANTANDER

- valor financiado: R\$ 200,00
- nº parcelas: 18 parcelas
- valor da parcela: R\$ 67,35
- primeira prestação: março de 2009
- última prestação: agosto de 2010

16. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- valor financiado: R\$ 1.500,00
- modalidade: cheque azul
- saldo devedor em junho: R\$ 1.466,06
- vencimento do contrato: novembro de 2009

17. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- valor financiado: R\$ 3.800,00
- nº parcelas: 24 parcelas
- valor da parcela: R\$ 278,32
- primeira prestação: janeiro de 2009
- última prestação: dezembro de 2010

18. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- valor financiado: R\$ 1.500,00
- nº parcelas: 36 parcelas
- valor da parcela: R\$ 77,36

- primeira prestação: junho de 2009
- última prestação: maio de 2012

19. HSBC

- valor financiado: R\$ 2.500,00
- modalidade: cheque especial
- saldo devedor em junho: R\$ 2.397,69
- vencimento do contrato: ?????

20. HSBC

- valor financiado: R\$ 1.250,00
- nº parcelas: 24 parcelas
- valor da parcela: R\$ 121,06
- primeira prestação: janeiro de 2009
- última prestação: dezembro de 2010

21. CITIBANK

- valor financiado: R\$ 2.000,00
- modalidade: cheque especial
- saldo devedor em junho: R\$ 1.879,73
- vencimento do contrato: ?????

22. CITIBANK

- valor financiado: R\$ 5.800,00
- nº parcelas: 36 parcelas

- valor da parcela: R\$ 336,98
- primeira prestação: junho de 2009
- última prestação: maio de 2012

b) EMPRÉSTIMOS EM CHEQUES PRÉ-DATADOS:

23. BANRISUL

- valor financiado: R\$?????
- vencimento: dias 30/31
- (cheques 635, 636, 637) – R\$ 366,00
- (528, 529, 530) – R\$ 1.234,00
- (509, 510, 511) – R\$ 881,00
- (026 e 027) – R\$ 477,00
- vencimento: dias 15/07
- (cheque 050) – R\$ 523,00

24. REAL - SANTANDER

- valor financiado: R\$?????
- valor do cheque: R\$ 164,00
- (cheques 002, 003, 004, 005 e 006)
- vencimento: dia 03

13
AM

25. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- valor financiado: R\$?????
- valor do cheque: R\$ 1.836,00
- vencimento: dias 30/31 (cheques 015, 016, 017 e 018)
- mês/ano: ?????

26. CITIBANK

- valor financiado: R\$?????
- valor do cheque: R\$ 1.011,50
- vencimento: dia 18 (cheques 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156)
- mês/ano: ?????

27. CITIBANK

- valor financiado: R\$?????
- valor do cheque: R\$ 657,00
- vencimento: dia 18 (cheques 131, 132, 133, 134, 135 e 136)
- mês/ano: ?????

28. BANCO PANAMERICANO

- valor financiado: R\$ 3.080,00
- nº parcelas: 12 parcelas
- valor do cheque: R\$ 458,94
- mês/ano: de jan/09 a dez/09

CC

29. BANCO PANAMERICANO

- valor financiado: R\$ 4.660,00
- n° parcelas: 24 parcelas
- valor do cheque: R\$ 480,96
- mês/ano: de jul/09 a jun/11

30. BANCO CACIQUE

- valor financiado: R\$ 2.241,84
- n° parcelas: 12 parcelas
- valor do cheque: R\$ 383,55
- mês/ano: de abr/09 a mar/10

31. FINANCEIRA LOSANGO

- valor financiado: R\$ 4.000,00
- n° parcelas: 15 parcelas
- valor do cheque: R\$ 523,05
- mês/ano: de set/08 a nov/10

32. FINANCEIRA LOSANGO

- valor financiado: R\$ 4.000,00
- n° parcelas: 15 parcelas
- valor do cheque: R\$ 574,08
- mês/ano: de dez/08 a fev/10

33. FINANCEIRA AMERICANAS

- valor financiado: R\$ 3.920,00
- nº parcelas: 15 parcelas
- valor do cheque: R\$ 551,55
- mês/ano: de jul/09 a set/10

d) EMPRÉSTIMOS PAGOS ATRAVÉS DE FATURA:

34. BANRISUL

- valor financiado: R\$?????
- modalidade: cartão de crédito VISA
- saldo devedor em julho: R\$ 2.967,30
- vencimento: dia 08

35. BANCO DO BRASIL

- valor financiado: R\$ 600,00
- modalidade: cartão de crédito OUROCARD VISA
- saldo devedor: totalidade
- vencimento: dia 25

36. REAL - SANTANDER

- valor financiado: R\$ 600,00
- modalidade: cartão de crédito REAL VISA
- saldo devedor: totalidade

- vencimento: dia 22

37. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- valor financiado: R\$?????

- modalidade: cartão de crédito MASTERCARD

- saldo devedor: ?????

- vencimento: dia 28

38. HSBC

- valor financiado: R\$?????

- modalidade: cartão de crédito VISA

- saldo devedor: ?????

- vencimento: dia 23

39. BANCO SANTANDER

- valor financiado: R\$ 1.000,00

- modalidade: cartão de crédito VISA LIGHT INTERNACIONAL

- nº parcelas: 18 parcelas

- valor da parcela: R\$ 170,76

- vencimento: dia 30

- mês/ano: de maio/09 a out/10

40. FINANCEIRA FININVEST

- modalidade: cartão de crédito DIAMANTE MASTERCARD

- vencimentos: dia 02

- valor e número das parcelas:

- valor da parcela: R\$ 167,34 - parcela 04 de 12
- valor da parcela: R\$ 294,95 - parcela 03 de 03
- valor da parcela: R\$ 144,65 - parcela 02 de 12

41. FINANCEIRA AMERICANAS

- modalidade: cartão de crédito
- vencimentos: dia 10
- valor da parcela: R\$ 161,84 - parcela 09 de 12
- valor da parcela: R\$ 161,11 - parcela 06 de 10
- valor da parcela: R\$ 153,78 - parcela 05 de 10
- valor da parcela: R\$ 216,57 - parcela 03 de 04
- valor da parcela: R\$ 164,37 - parcela 01 de 10

42. FINANCEIRA MAGAZINE LUIZA

- modalidade: cartão de crédito GRANA EXTRA
- vencimentos: dia 03
- valor da parcela: R\$ 88,00 - parcela 10 de 12
- valor da parcela: R\$ 54,87 - parcela 05 de 12
- valor da parcela: R\$ 68,35 - parcela 02 de 10

43. FINANCEIRA MAGAZINE LUIZA

- valor financiado: R\$?????
- modalidade: cartão de crédito MASTERCARD
- valor da fatura em junho: R\$ 710,25
- vencimento: dia 10

Observação: todos os bancos e financeiras antes mencionados têm sede em Porto Alegre - RS.

DA BASE LEGAL:

O embasamento legal ao presente feito é o Código de Processo Civil, em seus artigos 748, 753, inciso II, 754, 760, inciso I, e 761 e seguintes.

DA NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:

Para ser concedida a Antecipação de Tutela, é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação.

Ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto protelatório do Réu, segundo o próprio artigo 273 do Código de Processo Civil.

Quanto ao *periculum in mora*, ou dano de difícil reparação, é óbvio que se aplica ao caso concreto, uma vez que a situação, que já se encontra caótica, só tende a piorar, eis que a requerente muitas vezes não tem o que comer, vive cercada de cobradores através de telefonemas, correspondência e pessoalmente, inclusive em seu local de trabalho, vem sendo ameaçada anonimamente, inclusive através de telefonemas para a casa de seus pais, não havendo qualquer dúvida que há necessidade urgente de estancar de imediato tal situação, de modo a que ela tenha prazo para negociar e quitar todas as suas dívidas, sem sentir-se ameaçada dessa forma. É procedente o pedido da antecipação da tutela pretendida, uma vez que cabe na presente ação.

Portanto, o perigo de dano de difícil reparação está presente pela natureza alimentar que constitui sua remuneração mensal, não podendo mais suportar esses descontos em sua folha de pagamento e na contas correntes, além do permitido legalmente, o que a impede de tentar negociar com seus credores.

13
jm

DOS PEDIDOS:

- Diante do exposto, a Requerente roga, **liminarmente**, a Vossa Excelência:

I – Que seja deferida a Gratuidade da Justiça, em função de não ter condições de arcar com custas judiciais atualmente, sob pena de lhe faltar para o sustento básico (doc. 06).

II – que seja deferido o pedido de antecipação de tutela para DECLARÁ-LA INSOLVENTE de imediato.

- No **mérito**, requer:

a) a procedência do pedido principal, para que seja decretada a sua Insolvência Civil pelo prazo de 5 (cinco) anos;

b) a produção de todos os meios de prova em direito admitida, especialmente documental e apresentação de demais documentos que forem ordenados ou diligenciados, prova pericial, o depoimento pessoal da Requerente, e testemunhal, se necessária, cujos nomes serão arrolados posteriormente, reservando-se o direito de usar os demais recursos probatórios que se fizerem necessários ao deslinde da ação;

c) a determinação para que os credores apresentem os contratos firmados, probatórios dos valores devidos, eis que a requerente não possui cópia dos mesmos;

d) o imediato vencimento de todos os seus débitos;

e) a comunicação oficial aos credores da Insolvência Civil decretada, para que busquem negociar valores e prazos;

SS

Alzira da Silva Aguiar
Advogada

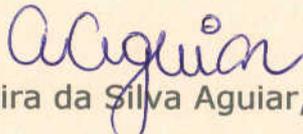
20


f) a assinatura de prazo para que os credores, querendo, contestem.

Dá-se à causa, o valor de Alçada.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, em 18 de setembro de 2009.


Alzira da Silva Aguiar,
OAB/RS nº 16.427.